



MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

02.03 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA - IMI - IMPOSTO
MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, 2019
Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 39610, datado de
2018.11.08, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2018.10.29,
solicitando, a este órgão deliberativo, que fixe, para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 112.º,
do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e na alínea d), do n.º 25.º, do Anexo I à
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as taxas abaixo descriminadas, a praticar na cobrança do
Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano de 2019:
• 0,325% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal
sobre Imóveis (CIMI)
• 0,800% para os prédios rústicos
Foi ainda solicitado, para efeitos do disposto no artigo 112.º-A, do Código do Imposto
Municipal sobre Imóveis (CIMI), a redução das taxas a praticar na cobrança do Imposto
Municipal sobre Imóveis, no ano de 2019, incidente sobre a habitação própria e permanente,
coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que
fazem parte do agregado familiar, do seguinte modo:
• Um dependente – 20,00 euros
• Dois dependentes – 40,00 euros
• Três ou mais dependentes – 70,00 euros
Foi ainda solicitado, nos termos do n.º 3, do artigo n.º 3, do Código do Imposto
Municipal sobre Imóveis (CIMI), a elevação, ao triplo, das taxas inerentes aos prédios que se
encontrem devolutos há mais de um ano e aos que se encontram em ruínas, nas cidades de
Ourém e de Fátima
Da deliberação camarária consta o seguinte: "Relativamente ao assunto designado em
epígrafe, foi apreciada a informação n.º 106/18, de 18 do mês em curso, do Chefe da Divisão
de Gestão Financeira, que a seguir se reproduz na íntegra: "I – Taxas a aplicar em 2019
sobre o exercício de 2018
Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis aprovado pelo Decreto-
Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, "o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos
prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios





Assembleia Municipal

onde os mesmos se localizam". Posteriormente, a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterou as taxas admissíveis neste âmbito, anulando o efeito das medidas fiscais anticíclicas estabelecidas na Lei 64/2008, de 5 de dezembro, que anteriormente alterou o CIMI. Em 2016, a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março veio alterar a taxa máxima admissível de 0,500%, para Deste modo, as taxas do IMI deverão ser fixadas anualmente pelos Municípios da área de localização dos prédios, dentro dos seguintes intervalos, nos termos do artigo 112º do CIMI (com a alterações introduzidas): ------• Entre 0,3% e 0,45% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI; ------Complementarmente, será de referir que a taxa aplicável aos prédios rústicos é de 0,8%. ------------ Quadro A – Taxas de IMI vigentes no Distrito de Santarém ------------ (Em 2018 sobre o exercício de 2017) ------

Distrito de Santarém	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica	Aplica de Taxa de Redução Sim	
Abrantes	0,400%	0,80%		
Alcanena	0,415%	0,80%	Sim	
Almeirim	0,400%	0,80%	Não	
Alpiarça	0,420%	0,80%	Não	
Benavente	0,350%	0,80%	Não	
Cartaxo	0,450%	0,80%	Não	
Chamusca	0,300%	0,80%	Sim	
Constância	0,370%	0,80%	Sim	
Coruche	0,340%	0,80%	Sim	
Entroncamento	0,350%	0,80%	Sim	
Ferreira do Zêzere	0,300%	0,80%	Sim	
Golegã	0,350%	0,80%	Sim	
Mação	0,300%	0,80%	Sim	
Ourém	0,330%	0,80%	Sim	
Rio Maior	0,380%	0,80%	Sim	
Salvaterra de Magos	0,350%	0,80%	Não	
Santarém	0,450%	0,80%	Não	
Sardoal	0,325%	0,80%	Sim	
Tomar	0,350%	0,80%	Sim	
Torres Novas	0,380%	0,80%	Não	
Vila Nova da Barquinha	0,320%	0,80%	Sim	

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores Municípios com taxas superiores

Analisando o quadro acima apresentado, verifica-se que apenas Chamusca, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha aplicam uma taxa urbana inferior à praticada





Assembleia Municipal

em Ourém. Ao invés 15 dos 21 municípios que compõem o distrito de Santarém aplicam uma
taxa urbana superior, com particular relevo para os territórios de maior similaridade neste
contexto geográfico, nomeadamente, Abrantes (0,400%), Tomar (0,350%) e Torres Novas
(0,380%)
Quadro B – Taxas de IMI vigentes nos Municípios que compõem a ex. AMLEI
(A cobrar em 2018 sobre o exercício de 2017)

AMLEI	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica	Aplica de Taxa de Redução
Alvaiázere	0,400%	0,80%	Sim
Ansião	0,400%	0,80%	Não
Batalha	0,300%	0,80%	Sim
Leiria	0,375%	0,80%	Sim
Marinha Grande	0,300%	0,80%	Sim
Ourém	0,330%	0,80%	Sim
Pombal	0,300%	0,80%	Sim
Porto de Mós	0,300%	0,80%	Sim

Fonte: Autoridade Tributária

Aduaneira

Municípios com taxas inferiores Municípios com taxas superiores

Relativamente aos municípios que compõem a ex. AMLEI, Batalha, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós aplicam uma taxa inferior, ao aplicarem 0,300%. ------------ Quadro C – Estatísticas de Liquidação (Sobre o ano de 2017)

Designação		Valor Patrimonial		Contribuição do Ano	Isentos Técnicos	Impacto resultante da variação de 0,1 p.p.
Designação	Isento Temp.	Isento Perm.	Sujeito			
Urbanos (CIMI)	245 237 255,89 €	359 315 817,92 €	1 990 138 811,22 €	6 465 654,70 €	4 047,12 €	1 959 289,30 €
Rústicos	2 339 885,90 €	390 749,70 €	12 148 560,68 €	75 333,34 €	11 348.22 €	

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

No contexto do Município de Ourém, as receitas resultantes deste imposto direto são manifestamente expressivas, estimando-se que a contribuição total do ano de 2018 (a cobrar em 2019, caso se mantenha a taxa vigente) se situe na ordem dos 6,5 milhões de euros. ------Observando os valores dispostos efetuou-se uma extrapolação do impacto resultante de uma eventual variação, tendo por base o valor de contribuição prevista nas estatísticas de liquidação de 2017 (em cobrança no ano em curso - 2018). Consequentemente, constata-se





A variação de 0,1 p.b na taxa incidente sobre os prédios urbanos representa uma

	variação da receita municipal próxima de 1,96 milhões de euros;
•	A definição da taxa máxima admissível representaria uma receita anual ligeiramente
	superior a 8,89 milhões de euros, ou seja, um acréscimo na ordem de 2,35 milhões de
	euros, face à receita resultante da taxa atualmente vigente
•	As isenções permanentes significam uma quebra da receita na ordem de 1,19 milhões
	de euros se aplicada a taxa atualmente vigente e de 1,61 milhões de euros se aplicada
	a taxa máxima admissível;
•	As isenções temporárias significam uma quebra da receita na ordem de 809 mil euros
	se aplicada a taxa atualmente vigente e de 1,1 milhões de euros se aplicada a taxa
	máxima admissível
Face a	ao disposto, propõem-se as seguintes hipóteses:
1.	Hipótese A: Permanência das taxas atualmente vigentes, a saber:
	a. 0,330% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto
	sobre Imóveis (CIMI);
	b. 0,800% para os prédios rústicos
Se ado	otada a hipótese A:
	 As receitas anuais com este imposto deverão ascender a 6,5 milhões
	de euros;
	 Abdica de um acréscimo potencial desta receita (se aplicada a taxa
	máxima), num valor próximo de 2,4 milhões de euros;
	 O Município de Ourém evidencia uma expressiva vantagem fiscal neste
	âmbito, face à generalidade dos municípios que compõem o distrito de
	Santarém, salientando-se uma evidente vantagem relativa aos
	municípios do referido território de maior similaridade (Abrantes, Tomar
	e Torres Novas)
2.	Hipótese B: Considerando as taxas praticadas pela generalidade dos municípios e
	ainda mantendo uma vantagem fiscal ou uma situação similar face à generalidade dos
	territórios do Distrito de Santarém, poderá equacionar-se promover um ligeiro aumento,
	persistindo um valor manifestamente inferior à média:





	a.	0,340% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto
		sobre Imóveis (CIMI);
	b.	0,800% para os prédios rústicos
Se adotada	аа	hipótese B:
		 As receitas anuais com este imposto deverão ascender a um valor na
		ordem dos 6,7 milhões de euros
		O aumento das receitas anuais, face à hipótese A deverá situar-se na
		ordem de 192,3 mil euros
		Abdica de um acréscimo potencial desta receita (se aplicada a taxa
		máxima), em aproximadamente 2,2 milhões
		Continuará a evidenciar uma expressiva vantagem fiscal neste âmbito,
		face à generalidade dos municípios que compõem o distrito de
		Santarém, salientando-se uma vantagem relativa aos municípios do
		referido território de maior similaridade (Abrantes, Tomar e Torres
		Novas)
3. Hip	óte	se C: Considerando as taxas praticadas pela generalidade dos municípios e
pror	mov	vendo um maior incremento da vantagem fiscal já existente face à generalidade
dos	te	rritórios do Distrito de Santarém, poderá equacionar-se promover uma ligeira
que	bra	
	a.	0,325% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto
		sobre Imóveis (CIMI);
1	b.	0,800% para os prédios rústicos
Se adotada	ı a l	nipótese C:
		As receitas anuais com este imposto deverão ascender a um valor na
		ordem dos 6,4 milhões de euros
		A diminuição das receitas anuais, face à hipótese A deverá situar-se na
		ordem de 98 mil euros
		Abdica de um acréscimo potencial desta receita (se aplicada a taxa
		máxima), em aproximadamente 2,45 milhões
II – Reducâ	io d	ła taxa prevista no artigo 112 º-∆





Assembleia Municipal

A LOE/2016 (Lei 7-A/2016), de 31 de março, veio aditar o CIMI, com a possibilidade dos municípios deliberarem uma redução da taxa do IMI incidente sobre a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do seu agregado, atendendo ao previsto no artigo 13.º do Código do IRS, de acordo com a seguinte tabela: ------

------ Quadro D – Reduções admissíveis ------

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1.	20€
2	40€
3	70€

De acordo com os dados remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo por referência o ano de 2017 (cobrança em curso no ano de 2018), o número de agregados que poderão beneficiar desta eventual redução ascende a 3.818, associado a um Valor Patrimonial Tributário (VPT) de 323.353.038,47 euros, da qual deriva uma coleta de 835.397,35 euros (a coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes). -----A aplicação da taxa de redução fixa deriva no seguinte impacto: -----• Agregados com 1 dependente (1.840): redução da receita em 36.800 euros; ------ Agregados com 2 dependentes (1.703): redução da receita em 68.120 euros; ------ Agregados com 3 ou mais dependentes (275): redução da receita em 19.250 euros. Observando que a aplicação desta redução poderá representar uma política fiscal de incentivo e apoio à natalidade, cujo impacto global será de 124.170 euros, propõe-se a adoção das • Número de dependentes a cargo = 1 : Dedução fixa = 20 euros; ------• Número de dependentes a cargo = 2 : Dedução fixa = 40 euros; ------

Número de dependentes a cargo ≥ 3 : Dedução fixa = 70 euros. ------III – Majoração para prédios devolutos e em ruínas, prevista no n.º 3 do artigo 112.º ------

O n.º 3 do artigo 112.º estabelece a possibilidade de serem elevadas, anualmente, ao triplo, as taxas inerentes aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. ------





A implementação desta majoração, não visa promover um aumento das receitas municipais,
embora se admita essa consequência ao nível do volume das receitas, mas contribuir para a
requalificação e revitalização do património existente, incentivando-se a regeneração urbana e
mitigando-se eventuais focos sociais negativos que se rapidamente se podem associar a áreas
territoriais degradadas
A penalização estabelecida pelo agravamento da taxa, permite responsabilizar os proprietários
que não asseguram qualquer função social ao seu património, permitindo a sua degradação e
contribuindo para deterioração do ambiente paisagístico urbano, embora seja de salientar que
as estratégias de revitalização urbana dos territórios devem derivar de um conjunto diverso e
integrado de ações concertadas e simultâneas
Consequentemente, tendo-se em referência as áreas urbanas inerentes às cidades de Ourém
e Fátima, propõe-se que possa ser determinada a aplicação, em 2019, sobre o exercício de
2018, de uma taxa majorada para o triplo, incidente sobre os prédios devolutos há mais de um
ano, e de prédios em ruínas, existentes nos perímetros urbanos das cidades de Ourém e
Fátima
Para que esta circunstância ocorra, além da necessária aprovação pelo órgão competente
(assembleia municipal), dispõe o n.º 16 do artigo 112º do CIMI que será necessário reportar à
Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, a identificação dos prédios ou frações autónomas
que deverão ser sujeitas à majoração prevista no n.º 3 do artigo 112.º, pelo que a sua
aplicabilidade pressupõe o levantamento dos dados em referência
Em adenda, será de referir que o n.º 8 do artigo 112.º, também confere a possibilidade de os
municípios majorarem em 30% a taxa de IMI para os prédios urbanos degradados,
considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram
satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens
À consideração superior,"."
Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos
membros da Assembleia Municipal, senhores:
= NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA, em nome do grupo municipal do
Partido Socialista, expôs o seguinte: "Primeiro ponto que gostaríamos de salientar é a anarquia
das contas que nos são apresentadas, senão veiamos:





- No orçamento apresentado e que votámos anteriormente, a taxa de IMI indicada e sobre a qual foi contabilizado o valor final previsto de cobrança, foi de 0,330%, ou seja, a mesma taxa do ano transato. ------- Agora é proposta uma taxa de 0,325%. A descida é de 0,005%!!!!!!!! Foi o melhor que conseguiram fazer até agora??? ------- Qual o valor final de cobrança consideramos correto na receita de IMI? ------ Isto não faz sentido absolutamente nenhum e aparenta um verdadeiro desnorte nas opcões tomadas. ------ Não faria mais sentido votar primeiro a taxa de IMI e só depois o Orçamento? -----Por uma questão de coerência, e dado se tratar de uma política fiscal que está em linha com o preconizado pelos Partido Socialista, votaremos favoravelmente a proposta, que, no entanto, nos parece absolutamente residual, senão vejamos. ------- A cobrança de IMI, segundo vem descrito página 141 do orçamento, vai ter um aumento de € 172.300,00. A diminuição aqui proposta terá um impacto de € 96.207,00. Seria no mínimo expectável que este potencial aumento de cobrança fosse devolvido aos munícipes, com a diminuição da taxa para 0.32%. Assim é um simples número político que ainda assim vai aumentar a cobrança de impostos. ------- Os senhores sempre defenderam alterações profundas (a redução de 0,005% não é uma alteração profunda!!). Recorrendo ao programa eleitoral da coligação PSD/CDS para as eleições autárquicas de 2017, verificamos que na página 23, os senhores apontam para a Revisão do IMI, passando a citar o que lá está escrito: -----"Também ao nível das ferramentas de gestão territorial é importante introduzir mecanismos que reforme positivamente a estratégia de coesão social no Concelho ao nível do IMI. -----Como forma de promover o Concelho e as suas atividades económicas, irão ser criados critérios para isenções de IMI, IMT e derrama, em especial para freguesias onde seja necessária a fixação da população e promoção empresarial". ------No ano passado já tinham sido incoerentes pois, as promessas desta natureza ficaram na gaveta. Não relevámos esse facto por ter sido um orçamento de continuação e o vosso primeiro orçamento, mas o senhor Presidente fez questão de afirmar que seria "feito um estudo





detalhado, abrangendo as zonas urbanas e rurais do Concelho de forma a criar critérios objetivos de majoração ou minoração, consoante as condições dos prédios, assim como de incentivo ao voluntarismo e associativismo". -----O que vemos hoje, é praticamente nada de novo, simplesmente propõe-se um ajustamento "com impactos profundos" no IMI a pagar pelas famílias, que lhe permitirá poupar em média um valor na ordem dos 40 cêntimos (!!!) ao seu orcamento mensal." -------= HELENA SANTOS PEREIRA expôs o seguinte: "Gostaria de ser mais esclarecida sobre as taxas de majoração em relação aos prédios devolutos, em ruínas e outros que possam pôr em causa a segurança das pessoas. Gostaria de saber o porquê desta majoração ser ao triplo." ----= VANESSA CRISTIANA GOMES FERREIRA, em nome do grupo municipal do Partido Social Democrata, expôs o seguinte: "Sendo o IMI o Imposto Municipal que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmo se localizam, foi com agrado que vislumbramos uma redução da taxa para o valor de 0,325% relativamente aos prédios urbanos, mantendo os 0,800% para os prédios rústicos, havendo uma taxa majorada incidente sobre os prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, existentes nos perímetros urbanos das cidades de Ourém e Fátima. ------Esta redução da taxa a aplicar em relação aos prédios urbanos tem como pressupostos a sensibilidade social, reconhecendo que este imposto tem impacto financeiro junto das famílias. empresas e associações do concelho; a disciplina e critério na gestão da coisa pública, a verticalidade e transparência dos valores e carácter, e do compromisso sério que representa o caderno eleitoral da Coligação Ourém Sempre, e da nossa gestão autárquica. ------Não defendemos coisa diferente quando estamos na oposição e no exercício do poder autárquico. Sempre pugnámos pela redução da taxa de IMI, e ela concretizou-se. Assim, palavra dada – é com este executivo municipal – palavra honrada. -------Daí que, é com enorme satisfação que votámos favoravelmente a proposta de IMI que nos é apresentada, porque ela vai ao encontro daquilo que são os anseios e as necessidades da população oureense." ------





----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, expôs o seguinte: "à senhora deputada Helena Pereira gostaria de dizer que o Estado prevê que possam existir majorações aos prédios em ruínas ou devolutos. ------Estamos a fazer um levantamento nesse sentido, os prédios situados nos perímetros urbanos de Ourém e Fátima, Caxarias e Freixianda, de forma a que possamos majorar a taxa de IMI nesses prédios que entendemos se encontram nessas condições. ------Entendemos que esta pode ser também uma forma das pessoas que tenham esses prédios nos centros urbanos e causam impacto visual muito negativo, possam, se assim o entenderem, investir e requalificar esses espacos. ------Ao senhor deputado Nuno Baptista gostaria de dizer que não o vi preocupado no passado. quando em oito anos o Partido Socialista aumentou a taxa, primeiro para 0,35 e depois para 0,375. Aí não o vi preocupado. Agora vejo-o preocupado por baixar 0,05. É muito pouco? No passado foi possível reduzir, com o MOVE, 0,04. É preferível reduzir do que aumentar duas vezes a taxa de IMI. ------Gostava de o ver preocupado, isso sim, com o adicional de IMI que o seu governo criou e que vai diretamente para os cofres do Estado e não para as autarquias." ----------- NÃO SE REGISTANDO QUALQUER OUTRO PEDIDO DE INTERVENÇÃO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR MAIORIA - 32 PRESENÇAS: 30 VOTOS A FAVOR; 01 VOTO CONTRA GRUPO MUNICIPAL MOVE: 01 ABSTENÇÃO DO GRUPO MUNICIPAL MOVE ----------- De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhora HELENA SANTOS PEREIRA apresentou a respetiva declaração de voto: "Voto contra por duas razões: -----1.º Esta taxa de majoração para o triplo a aplicar sobre prédios em ruínas vai aumentar as dificuldades dos cidadãos proprietários destes edifícios, que certamente, por razões financeiras, não conseguem reabilitar estes edifícios. ------2.º A aplicação desta taxa apenas a prédios devolutos e em ruínas, e, ainda, outros que de alguma forma possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens nos perímetros urbanos de Fátima e Ourém, entendo que se está a promover uma desigualdade social e por isso tenho dúvidas quanto à sua legalidade. ------



